



Conselho Municipal de Educação de  
Fundão/ES - CMEF

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO  
SANTO – DOM/ES.

Data: 17/04/2020 (sexta-feira)  
Publicação nº: 270035

## RESOLUÇÃO CMEF Nº. 005/2020

**Estabelece Normas e Orientações de implementação de atividades não presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão o no Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.**

(Vide Resolução CMEF Nº 006, de 05/05/2020)

(Vide Resolução CMEF Nº 007, de 02/06/2020)

(Vide Resolução CMEF Nº 008, de 06/07/2020)

(Vide Resolução CMEF Nº 009, de 11/09/2020)

(Vide Resolução CMEF Nº 010, de 11/09/2020)

(Vide Resolução CMEF Nº 011, de 11/09/2020)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO / ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.056/2016, alterada pela Lei Nº 1.062/2016; Decreto Municipal Nº 442/2019; na Lei Orgânica Municipal Nº 1/1990; na Lei Municipal Nº 866/2012; na Lei Municipal Nº 1.019/2015; e Lei Municipal 621/2009; primando pela adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19, e com base nas deliberações conclusivas da Sessão Plenária do referido Conselho, realizada em **14/04/2020** em videoconferência, devido aos Decretos de distanciamento social.

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando o artigo 24 e, em especial, o Artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



Considerando o Decreto Estadual nº 4.597-R, de 16 de março de 2020 (DO 17.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2020, publicado em 16 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no município de Fundão, decorrente de pandemia em razão do novo COVID-19 e dispõe sobre as medidas de enfrentamento;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, (DO 18.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.600-R, de 18 de março de 2020, (DO 19.03.2020), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.601-R, de 18 de março de 2020, (DO 19.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.604-R, de 19 de março de 2020, (DO 20.03.2020), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº 161/2020, publicado em 03 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública no município de Fundão/ES, em virtude da pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a Portaria PMF/Semed nº 043/2020, publicada em 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária das atividades escolares nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fundão, em razão do Novo Coronavírus – COVID-19;



Considerando que as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Considerando a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Implementar normativa do programa de atividades não presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão no Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

~~**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de 18 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Alterado pela Resolução CMEF Nº 006/2020, homologada em 05 de maio de 2020\).](#)~~

~~**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de **04 de maio de 2020 a 30 de maio de 2020**, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Alterado pela Resolução CMEF Nº 007/2020, homologada em 02 de junho de 2020\).](#)~~

~~**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de **01 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020**, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Alterado pela Resolução CMEF Nº 008/2020, homologada em 06 de julho de 2020\).](#)~~

~~**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como~~



~~complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de **01 de julho de 2020** a **31 de julho de 2020**, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Alterado pela Resolução CMEF Nº 009/2020, homologada em 11 de setembro de 2020\).](#)~~

~~**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de **01 de agosto de 2020** a **31 de agosto de 2020**, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Alterado pela Resolução CMEF Nº 010/2020, homologada em 11 de setembro de 2020\).](#)~~

**Art. 2º** As atividades não presenciais com propósito de complementação e de aprofundamentos nos estudos, visando o apoio nas aprendizagens dos estudantes, como complementação de carga horária anual ocorrerá por um período de **01 de setembro de 2020** a **30 de setembro de 2020**, especificamente para o ano letivo de 2020. [\(Redação dada pela Resolução CMEF Nº 010/2020, homologada em 11 de setembro de 2020\).](#)

**Parágrafo único.** O quantitativo de dias letivos descrito no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e, mediante a publicação de resolução complementar.

**Art. 3º** Considerar-se-á prática de atividades não presenciais para a Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

- I - Minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;
- II - Que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo;
- III - Manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos docentes e equipes pedagógicas das Instituições de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A alteração do calendário escolar será realizada oportunamente, após análise da realidade educacional das Instituições de Ensino, respeitando os tramites legais, bem como,



incluindo, legenda específica, para os dias letivos que serão contabilizados como atividades não presenciais de complementação de carga horária anual.

§ 1º A Direção Escolar de cada Instituição de Ensino deverá convocar, de forma não presencial, os profissionais regentes para o cumprimento Inciso III, do Artigo 4º.

§ 2º A equipe gestora de cada Instituição de Ensino, obrigatoriamente, deverá encaminhar o link com as atividades e certificar-se de que cada família tenha recebido.

§ 3º Caso a família não tenha acesso aos meios tecnológicos para cumprimento das atividades não presenciais, as Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão oportunizar contato com as referidas atividades, no ato do retorno das aulas presenciais, estipulando prazos para retorno da execução das mesmas, com vistas ao registro da carga horária obrigatória.

§ 4º Os estudantes que, eventualmente, não tiveram acesso as atividades neste período especial, não terão prejuízos de aprendizagem, uma vez que as atividades deverão ser reprogramadas em época oportuna.

**Art. 5º** São atribuições dos envolvidos nas atividades não presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão:

**I - Da Equipe Pedagógica da Semed:**

- a) monitorar o planejamento e a elaboração das atividades pelas Instituições de Ensino, fazendo os alinhamentos pedagógicos, bem como, as intervenções que se fizerem necessárias para que as atividades estejam de fácil compreensão e resolução pelo estudante e/ou familiar;
- b) encaminhar os links para as Instituições de Ensino e demais ferramentas nas redes sociais;
- c) acompanhar as ações das Instituições de Ensino quanto aos encaminhamentos das atividades não presenciais;
- d) acompanhar a equipe gestora das Instituições de Ensino, no retorno das aulas, quanto ao registro de cumprimento da carga horária não presencial;
- e) garantir que o Currículo seja considerado em todas as atividades planejadas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.



f) divulgar, pelos meios de comunicação, às famílias de que forma transcorrerá o programa de atividades não presenciais, a fim de garantir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 22.

## II - Da Equipe Pedagógica Institucional (Pedagogos/Coordenadores):

- a) acompanhar o planejamento e a elaboração das atividades dos professores, fazendo os alinhamentos pedagógicos, bem como, as intervenções que se fizerem necessárias para que as atividades estejam de fácil compreensão e resolução pelo estudante e/ou familiar;
- b) organizar as atividades por turma e turno, e encaminhar para a Equipe Pedagógica da Semed, no e-mail [semed.agpp@gmail.com](mailto:semed.agpp@gmail.com) ;
- c) enviar, posteriormente, o link, para as famílias dos estudantes, a fim de desenvolverem as atividades propostas;
- d) estabelecer articulações entre escola e família com objetivo de esclarecer possíveis dúvidas;
- e) acompanhar os professores no retorno das aulas presenciais para o registro necessário de cumprimento da carga horária não presencial e;
- f) assegurar revisão das atividades realizadas pelos estudantes.

## III - Dos Professores:

- a) planejar e elaborar, as atividades não presenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes no período de suspensão das aulas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte do estudante e/ou familiar;
- b) encaminhar as atividades para o pedagogo da Instituição de Ensino a qual trabalha;
- c) preparar material específico para cada etapa da Educação Básica e Modalidade de Ensino, com facilidades de compreensão e execução;
- d) zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio das devolutivas das atividades propostas, quando do retorno as aulas presenciais;
- e) proporcionar momentos de revisão das atividades realizadas pelos estudantes;
- f) organizar atividades avaliativas, no retorno, envolvendo a produção dos estudantes, desenvolvidas durante o período não presencial.
- g) utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para a Atividade Não Presencial;



**III - Do estudante e familiar:**

- a) realizar as atividades propostas;
- b) ampliar estudos e pesquisas relacionadas as atividades propostas;
- c) registrar no caderno as resoluções das atividades de forma cronológica e sequencial para posterior apresentação, no ato do retorno das aulas presenciais;
- d) apresentar as atividades desenvolvidas no período de suspensão das aulas de forma organizada para os professores analisarem e constatarem a execução, visando os registros necessários, para o cumprimento da carga horária não presencial.

**Art. 6º** Como o professor não estará presente, de forma simultânea, no desenvolvimento das atividades propostas, o registro dessas atividades por parte dos estudantes com suas famílias é fundamental para que estes profissionais possam avaliar o processo de aprendizagem, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental.

**Art. 7º** As atividades não presenciais preparadas pelos professores, deverão ficar disponíveis de forma acessível a toda comunidade escolar através de links em sites, redes sociais e aplicativos de mensagens, não sendo obrigatória que as mesmas sejam impressas pelos pais e/ou responsáveis, podendo realizá-las diretamente nos cadernos de atividades do estudante.

**Art. 8º** A avaliação de aprendizagem das atividades escolares não presenciais do Ensino Fundamental ficará a critério da equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial, oportunizando também, para o aluno que não teve condições de realizá-las dentro do período de suspensão das aulas.

**Art. 9º** A avaliação na Educação Infantil, far-se-á por meio de registro e no acompanhamento sistemático do percurso formativo da criança, considerando o planejamento pedagógico do docente e valorizando, neste contexto, os saberes das crianças e o acompanhamento das suas aprendizagens e de seu desenvolvimento, conforme o Art. 31 da LDBEN.

**Art. 10** Todo o planejamento, bem como, as atividades não presenciais, para complementação de carga horária obrigatória, no Sistema Municipal de Ensino de Fundão, deverão estar em conformidade com o Currículo e refletir, dentro das possibilidades as Competências e Habilidades do Currículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO - CMEF



**Art. 11** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições de Ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis e supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Fundão.

**Art. 12** As Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Fundão deverão fazer a ampla divulgação desta Resolução.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir orientações complementares, quanto à operacionalização das atividades não presenciais.

**Art. 14** Esta Resolução, mediante orientações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

~~**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 18 de março de 2020. ([Redação dada pela Resolução CMEF Nº 011, de XX/09/2020, homologada em 11 de setembro de 2020](#)).

Fundão/ES, 14 de abril de 2020.

**Dassaieve Oliveira Cassiano da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fundão – CMEF

Decreto Nº 442/2019

Homologado

Em, 15 de abril de 2020.

**Magda Luíza Bertolini Tótola**

Secretária Municipal da Educação de Fundão

Decreto Nº 228 / 2019